

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1°, do art. 11, da Resolução n° 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou a errata ao termo aditivo de realinhamento ao contrato n° 031.2020.35.2.011, oriundo Pregão Presencial n° SRP 011/2019-SMS, tendo por objeto: "Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (Perecíveis e não perecíveis) destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA", celebrado entre MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.193.159/0001-96, com a empresa ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME, inscrita no CNPJ n° 10.682.572/0001-51, corrigindo os quantitativos dos itens 4, 9 e 27 e corrigindo a descrição do item 28 pelo 35 conforme planilha da errata ao termo de realinhamento, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (\mathbf{x}) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 19 de Junho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Lillyan Telma dos Santos Gomes Controladora Interna Interina Port. № 782/2020-GP